



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

1- 0233

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/97

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, APROVA TABELAS E ALÍQUOTAS, INSTITUI SUA RETENÇÃO NA FONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 1º - O fato gerador do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISS é a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços definidos na Lei Complementar nº 56/87, e relacionada nos anexos, desta Lei Complementar.

Art. 2º - Para os efeitos de incidência do imposto, considera-se local de prestação de serviços:

- I - o do estabelecimento prestador;
- II - o do domicílio do prestador, na falta de estabelecimento;
- III - o local da obra, no caso de construção civil.

§ 1º - Considera-se estabelecimento prestador todo e qualquer local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, de forma total ou parcial, de modo permanente ou temporário.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será irrelevante para caracterização de estabelecimento prestador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0234

a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 3º - Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para o efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.

Art. 4º - O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas nos anexos desta Lei Complementar, ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 5º - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Parágrafo único - Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores, membros de conselhos consultivos e fiscais de sociedades.

Art. 6º - Os contribuintes do imposto sujeitam-se às seguintes modalidades de lançamento:

I - por homologação: aqueles cujo imposto tenha por base de cálculo o preço do serviço e as sociedades de profissionais;

II - de ofício ou direto: os que prestarem serviços sob forma de trabalho pessoal.

SEÇÃO III

DA RETENÇÃO DO IMPOSTO

Art. 7º - O tomador de serviços é responsável pelo Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e deve reter e recolher seu montante, quando o prestador:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0235

I - em se tratando de subempreitada de construção civil, não emitir nota fiscal do Município;

II - for locadora de aparelhos de jogos e diversões públicas tipo eletrônico (play time), futebol de mesa, pebolins, sinuquinha, bilhares e congêneres;

III - obrigado a emissão de nota fiscal, de outro documento exigido por lei ou regulamento, não o fizer;

IV - for profissional autônomo ou sociedade de profissionais e não apresentar comprovante de inscrição no cadastro tributário do Município.

Parágrafo único - Quando se tratar de profissional autônomo, o tomador de serviços deverá exigir o comprovante de quitação anual do ISS e, no caso deste não ser apresentado, deverá reter e recolher o imposto devido na forma das Tabelas constantes dos Anexos desta Lei, sob pena de ficar responsável pelo imposto devido.

Art. 8º - Em se tratando de espetáculos desportivos e outros de diversões públicas, em caráter permanente ou eventual, em estádios esportivos, auditórios, ginásios e assemelhados, o responsável reterá e recolherá o montante do imposto no dia subsequente ao da realização do evento.

§ 1º - Em se tratando de shows artísticos de música popular, teatral, circense, parques, exposições e similares, com cobrança de ingressos, poderá o Fisco exigir o imposto de imediato.

§ 2º - É responsável pelo recolhimento do imposto, o proprietário, locador, administrador ou possuidor, a qualquer título, de estádio, ginásio, teatro, circo, parques, para realização de espetáculos e outras diversões públicas.

Art. 9º - Não sendo efetuada a retenção, conforme determinam o art. 7º e parágrafo, tornar-se-á o infrator responsável pelo valor correspondente, mais os acréscimos legais, mesmo que o tomador do serviço gozar de imunidade, isenção ou não incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

1-0236

Art. 10 - O não recolhimento do imposto retido, na forma do art. 7º e parágrafo, implica em apropriação indébita, sujeitando-se o infrator às penas da Lei.

Art. 11 - É vedado ao tomador do serviço efetuar a retenção, na fonte, do prestador de serviço isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A proibição do artigo não exime o prestador de serviço da obrigação de discriminar os dispositivos legais relativos à isenção, imunidade ou não incidência do ISSQN.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 12 - A base de cálculo do ISS é o preço do serviço, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, caso em que o imposto corresponderá à quantidade de UFIR fixada na tabela anexa;

II - quando os serviços a que se referem os itens 01, 04, 07, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91, da tabela anexa, forem prestados por sociedades profissionais, caso em que o imposto, por profissional corresponderá à quantidade de UFIR fixada na tabela correspondente.

§ 1º - Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, para os efeitos do inc. I deste artigo, o executado pessoalmente pelo contribuinte, com o auxílio de até 02 (dois) empregados.

§ 2º - Considera-se preço do serviço a receita bruta ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer obrigação condicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0237.

§ 3º - Na falta deste preço, ou não sendo ele deste logo fixado, para fins de incidência do imposto, adotar-se-á o praticado na praça.

§ 4º - O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta que reflita o corrente na praça.

§ 5º - Integram a base de cálculo do imposto:

I - os ônus relativos à concessão do crédito, ainda que cobrados em separado;

II - o montante do imposto, constituindo o respectivo destaque, nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

Art. 13 - As alíquotas do imposto são as fixadas nos anexos desta Lei Complementar.

Art. 14 - Na hipótese de serviços prestados pelo mesmo contribuinte, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota específica sobre o preço do serviço de cada atividade.

Parágrafo único - O contribuinte deverá apresentar escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de ser aplicada a alíquota mais elevada sobre o preço total do serviço prestado.

Art. 15 - na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas.

SEÇÃO V

DA ESCRITA E DOS DOCUMENTOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0238

Art. 16 - O contribuinte sujeito ao lançamento por homologação fica obrigado a:

I - manter escrita contábil destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pelo órgão tributário, por ocasião da prestação de serviços.

Art. 17 - Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Parágrafo único - Constituem instrumentos auxiliares da escrita tributária os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 18 - A legislação tributária municipal definirá os procedimentos de escrituração e os atributos e modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, inclusive as hipóteses de utilização do sistema eletrônico de processamento de dados.

§ 1º - As notas fiscais somente poderão ser impressas mediante prévia autorização do órgão tributário.

§ 2º - A legislação tributária poderá estabelecer as hipóteses e as condições em que a nota fiscal poderá ser substituída.

§ 3º - As empresas tipográficas e congêneres que realizem os trabalhos de impressão de notas fiscais ficam obrigadas a manter livro para registro das que houverem emitido, na forma da legislação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0239

§ 4º - os livros, as notas fiscais e os documentos fiscais somente poderão ser utilizados depois de autenticados pelo órgão fazendário.

§ 5º - O contribuinte fica obrigado a manter, no seu estabelecimento ou no seu domicílio, na falta daquele, os livros e os documentos fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados, respectivamente, do encerramento e da emissão, bem como exibi-los aos agentes tributários, sempre que requisitados.

Art. 19 - A legislação tributária poderá estabelecer sistema simplificado de escrituração, inclusive sua dispensa, extensiva à nota fiscal e aos demais documentos, a ser adotado pelas pequenas empresas, microempresas e contribuintes de rudimentar organização.

SEÇÃO VI DAS ISENÇÕES

Art. 20 - As instituições que gozem de imunidade e que tomarem serviços de outrem, em forma de promoções em benefício próprio, terão o ISSQN recolhido na forma do artigo 8º do parágrafo primeiro, que será repassado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 21 - Ficam isentos do ISSQN os sapateiros, engraxates, lavadeiras, lavadores de carros, carregadores, vigilantes, ferreiros, lustradores, jardineiros, faxineiros, carroceiros, passadeiras de roupas e cozinheiras, arrumadeiras, caseiro, empregada doméstica, zelador, porteiro, garagista e diarista, que trabalhem individualmente por conta própria.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Fica instituída a Guia de Informação de Movimento Mensal, que deverá ser apresentada, ao setor de cadastro, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0240

trigésimo dia do mês subsequente, pelos estabelecimentos que emitam nota fiscal, cujo modelo será definido em regulamento.

Art. 23 - As empresas locadoras de aparelhos de diversões públicas adotarão um mapa de controle cujo modelo será definido em regulamento.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os arts. 72 a 95, da Lei nº 043/93, e demais disposições em contrário.

Araporã, 05 de dezembro de 1997.

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

1- 0241

ATIVIDADE	Percentual sobre o preço do serviço	Quantidade de UFIR
01. médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres	2%	12
02. hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres	2%	
03. bancos de sangue leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	2%	
04. enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)	2%	12
05. assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	2%	
06. planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano	2%	
07. médicos veterinários	2%	12
08. hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	2%	
09. guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais	2%	06
10. barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	1%	06
11. banhos, duchas, saunas, massagens, ginástica e congêneres	1%	06
12. varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	2%	
13. limpeza e dragagem de portos, rios de canais	2%	12
14. limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	2%	12
15. desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	2%	12
16. controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	2%	
19. saneamento ambiental e congêneres	2%	
20. assistência técnica	2%	06
21. assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização,		

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa	2%	12
22. planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2%	12
23. análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	2%	12
24. contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres	2%	12
25. perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2%	12
26. traduções e interpretações	2%	12
27. avaliação de bens	2%	12
28. datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	2%	12
29. projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	2%	12
30. aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	2%	12
31. execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fixa sujeito ao ICMS).	2%	12
32. demolição	2%	12
33. reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2%	12
34. pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural	2%	12
35. florestamento e reflorestamento	2%	
36. escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	2%	
37. paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS)	2%	
38. raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	2%	06
39. ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza	2%	12
40. planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	2%	12
41. organização de festas e recepções: bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	2%	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

11 0243

42. administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio	2%	
43. administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2%	
44. agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	2%	
45. agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2%	
46. agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	2%	
47. agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia e de faturação (exceto os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2%	
48. agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	2%	
49. agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47	2%	
50. despachantes	2%	12
51. agentes de propriedade industrial	2%	12
52. agentes de propriedade artística ou literária	2%	12
53. leilão	2%	12
54. regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro	2%	
55. armazenamento, depósito carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2%	
56. guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	2%	
57. vigilância ou segurança de pessoas e bens	2%	12
58. transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município	2%	12
59. diversões públicas: a) cinemas, taxi dancing e congêneres b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos c) exposição com cobrança de ingressos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais



1-0244

d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio	5%	12
e) jogos eletrônicos		
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio e pela televisão		
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos		
60. distribuição de venda de bilhete de loteria, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	2%	12
61. fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)	5%	12
62. gravação ou distribuição de filmes e videoteipes	2%	
63. fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	2%	
64. fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	2%	
65. produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	5%	
66. colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	2%	
67. lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)	2%	06
68. conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)	2%	06
69. recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS)	2%	06
70. recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	2%	06
71. recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou à comercialização	2%	06
72. lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	2%	06
73. instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	2%	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0245

74. montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	2%	06
75. cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	2%	06
76. composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia	2%	06
77. colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	2%	06
78. locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil	1%	03
79. funerais	2%	06
80. alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o aviamento	1%	03
81. tinturaria e lavanderia	1%	03
82. taxidermia	2%	06
83. recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	2%	
84. propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	2%	
85. veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão)	2%	
86. serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia; armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais	2%	
87. advogados	2%	12
88. engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	2%	12
89. dentistas	2%	12
90. economistas	2%	12
91. psicólogos	2%	12
92. assistentes sociais	2%	12
93. relações públicas	2%	12
94. cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento		

- 0246



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)

95. cooperativas

5%

1%